

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004104/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054541/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46327.000327/2011-61
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2011

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA, CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, APARTHOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINA, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, CASA DE COMÔDOS, DOCERIAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS E EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA E SEUS SIMILARES**, com abrangência territorial em **Antonina/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Matinhos/PR e Morretes/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, a partir de 1º de maio de 2011, o valor de R\$ 615,00 (Seiscentos e Quinze Reais) e/ou R\$ 2,80 (Dois Reais e Oitenta Centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários de maio de 2010 acima do piso salarial, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2011 com a aplicação de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)

RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF

Presidente

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

ANEXOS

ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2012

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, como EMPREGADOR o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 75.157.529/0001-12, situado na Alameda Julia da Costa, 64, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, DR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FATUCH, inscrito no CPF sob nº 005.967.609-49, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2011, e de outro lado, representando os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.632.784/0001-03, situado na Rua Presciliano Correa, 50 - sala 04, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF, inscrito no CPF sob nº 253.128.209-20, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 19 de abril de 2011, tem justo e contratado firmar a presente Convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

CLÁUSULA 1ª - PRAZO DE VIGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01/05/2011 à 30/04/2012.

CLÁUSULA 2ª - BASE TERRITORIAL: Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas e trabalhadores nos municípios de: **Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes** e Municípios que venham ser desmembrados destes, no período da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA: As empresas, sujeitas à observância da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, são as seguintes: *HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, Pousadas, APART HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, CASA DE CÔMODOS, DOCERIAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES.*

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos dos integrantes a categoria, ou a parte fixa dos salários de maio de 2010 acima do piso salarial, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de

Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2011 com a aplicação do percentual de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2010, com salário acima do piso será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/10	7,500	Novembro/10	3,750
Junho/10	6,875	Dezembro/10	3,125
Julho/10	6,250	Janeiro/11	2,500
Agosto/10	5,625	Fevereiro/11	1,875
Setembro/10	5,000	Março/11	1,250
Outubro/10	4,375	Abril/11	0,625

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que realizar os cursos semi-presenciais ou presenciais de requalificação oferecidos pelo sindicato patronal ou profissional da categoria, e com aprovação de ambos os sindicatos, após a obtenção da respectiva certificação, e apresentado o certificado de conclusão à empresa, receberá, além do percentual estipulado no caput desta cláusula, o percentual de 2% (dois por cento) a partir da data da conclusão do curso e respectiva aprovação, não tendo caráter retroativo, e somente aplicado uma vez independente da quantidade de cursos realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde Maio de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo equiparação salarial por ordem judicial término de aprendizagem ou implemento de idade.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL: Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de maio de 2011, o valor de **R\$ 615,00 (Seiscentos e Quinze Reais)** e/ou **R\$ 2,80 (Dois Reais e Oitenta Centavos)** por hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que realizar os cursos semi-presenciais ou presenciais de requalificação oferecidos pelo sindicato patronal ou profissional da categoria, e com aprovação de ambos os sindicatos, após a obtenção da respectiva certificação, e apresentado o certificado de conclusão à empresa, receberá, além do percentual estipulado no caput desta cláusula, o percentual de 2% (dois por cento) a partir da data da conclusão do curso e respectiva aprovação, não tendo caráter retroativo, e somente aplicado uma vez independente da quantidade de cursos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto deverão ser satisfeitas até a data do pagamento dos salários do mês de setembro de 2011, e conjuntamente com estes.

CLÁUSULA 6ª - COMISSÃO - PAGAMENTO DO RSR: Fica vedada a inclusão de parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do referente repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA 7ª - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO E ABONO DE FALTAS: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a prestação de exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE GESTANTE: Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE DOENÇA: Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio,

desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

CLÁUSULA 11 - CONCESSÃO DO DSR: O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

CLÁUSULA 12 - ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA: A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário in natura, não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 13 - HORÁRIOS PARA REFEIÇÃO: Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

CLÁUSULA 14 - EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora Nº 07.

CLÁUSULA 15 - AVISO PRÉVIO DO NÃO ALFABETIZADO: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá colher, além da impressão digital, o testemunho de duas pessoas.

CLÁUSULA 16 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contra cheque discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, destacando o valor do FGTS.

CLÁUSULA 17 - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão, e quantidade de pontos quando cobrada a TAXA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA 18 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Convencionam as partes, que as empresas ficam autorizadas a celebrarem acordos individuais com seus empregados, para efeito de compensação de jornada de trabalho, independente de homologação do sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA 19 - UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poder exigir a participação do empregado no custo da confecção sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

CLÁUSULA 20 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 21 DESCONTOS SALARIAIS: Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados: recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvido por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito.

CLÁUSULA 22 - VIA DA QUITAÇÃO: Obrigatoriedade das empresas fornecerem uma via da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de um ano de serviço na empresa.

CLÁUSULA 23 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

CLÁUSULA 24 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que perceba de salário fixo até uma vez e meia o piso salarial da categoria será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

- a) de 05 a 10 anos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias;
- c) de 15 a 20 anos na empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- d) de 20 a 25 anos de serviço na empresa, 90 (noventa) dias;
- e) de 25 a 30 anos de serviço na empresa, 105 (cento e cinco) dias;
- f) acima de 30 anos de serviço na empresa, 120 (cento e vinte) dias

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

CLÁUSULA 25 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, por período de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

CLÁUSULA 26 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 27 - SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA 28 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 29 - DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

CLÁUSULA 30 - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA 31 - HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 32 - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

CLÁUSULA 33 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES: Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregue por escrito e contra recibo.

CLÁUSULA 34 - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c) Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

CLÁUSULA 35 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: Fica deferida a Entidade convenientes poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, associado ou não, independentemente da outorga de procuração.

CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (TAXA DE REVERSÃO SALARIAL) - Conforme deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores, e considerando os benefícios conseguidos através de negociação com a classe patronal para todos os trabalhadores indistintamente, previstos na Convenção Coletiva, como por exemplo: o reajuste do piso salarial no percentual de 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento), o reajuste dos demais salários de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), e demais benefícios, bem como o disposto no art. 8º, IV da Constituição Federal, Art. 513, e da CLT e entendimento do Supremo Tribunal Federal, que na Ação Ajuizada pelas Confederações de Trabalhadores decidiu pela Inconstitucionalidade da Portaria nº 160 de 13 de abril de 2004 do Ministro do Trabalho, que restringia o desconto da contribuição; e ainda o que foi decidido em assembléia dos trabalhadores, os empregadores descontarão de todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, a importância de 12% (doze por cento), correspondente à 2 (duas) parcelas:

- a) A primeira parcela será de 6% (seis por cento) que será descontada dos salários do mês de setembro de 2011, com recolhimento pelo empregador até o dia 10 de outubro de 2011;
- b) A segunda parcela será de 6% (seis por cento), que será descontada dos salários do mês dezembro de 2011, e recolhida pelo empregador até o dia 10 de janeiro de 2012. Ambas as contribuições, serão recolhidas em guias próprias fornecidas pelo sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerão todos os integrantes da categoria profissional na forma do decidido do Supremo Tribunal Federal no RE 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-AA - 00004/2001 Acórdão 08376/2002 publicado em 19/04/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo

igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior serão responsabilizados ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA 37 - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 132,00 (Cento e Trinta e Dois Reais) para as empresas que possuam até 03 (três) empregados, com 20 % (Vinte por cento) de desconto para pagamentos conforme a data estipulada em Assembléia Geral Extraordinária. Os recolhimentos deverão ser feitos através das guias próprias encaminhadas pelo sindicato, e eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (41) 3323 8900.

CLÁUSULA 38 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional e a Patronal uma cópia de sua RAIS RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, impressa ou outro documento equivalente contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente para fins previstos no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo da presente cláusula é a manutenção atualizada dos arquivos do sindicato para encaminhamento de comunicações, controle dos recolhimentos das contribuições devidas ao sindicato, atualização do banco de dados do sindicato, no que se refere as admissões, demissões, média salarial e outros a serem fornecidas ao IBGE, por ocasião dos levantamentos de dados da entidade sindical.

CLÁUSULA 39 - FORO COMPETENTE: Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, seja por descumprimento.

CLÁUSULA 40 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, fica instituído multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso da Categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado e por infringência.

CLÁUSULA 41 DISPOSIÇÕES FINAIS: Por estarem justos e acertados; as entidades sindicais signatárias firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 06 (seis) vias de igual teor e valor que passa a fazer parte do contrato de trabalho das categorias abrangidas.

Paranaguá, 02 de setembro de 2011.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FATUCH
CPF 005.967.609-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ

RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF
CPF 253.128.209-20

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004104/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054541/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46327.000327/2011-61
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2011

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA, CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, APARTHOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINA, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, CASA DE COMÔDOS, DOCERIAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS E EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA E SEUS SIMILARES**, com abrangência territorial em **Antonina/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Matinhos/PR e Morretes/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, a partir de 1º de maio de 2011, o valor de R\$ 615,00 (Seiscentos e Quinze Reais) e/ou R\$ 2,80 (Dois Reais e Oitenta Centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários de maio de 2010 acima do piso salarial, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2011 com a aplicação de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)

RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF

Presidente

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

ANEXOS

ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2012

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, como EMPREGADOR o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 75.157.529/0001-12, situado na Alameda Julia da Costa, 64, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, DR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FATUCH, inscrito no CPF sob nº 005.967.609-49, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2011, e de outro lado, representando os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.632.784/0001-03, situado na Rua Presciliano Correa, 50 - sala 04, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF, inscrito no CPF sob nº 253.128.209-20, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 19 de abril de 2011, tem justo e contratado firmar a presente Convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

CLÁUSULA 1ª - PRAZO DE VIGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01/05/2011 à 30/04/2012.

CLÁUSULA 2ª - BASE TERRITORIAL: Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas e trabalhadores nos municípios de: **Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes** e Municípios que venham ser desmembrados destes, no período da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA: As empresas, sujeitas à observância da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, são as seguintes: *HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, APART HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, CASA DE CÔMODOS, DOCERIAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES.*

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos dos integrantes a categoria, ou a parte fixa dos salários de maio de 2010 acima do piso salarial, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2011 com a aplicação do percentual de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2010, com salário acima do piso será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/10	7,500	Novembro/10	3,750
Junho/10	6,875	Dezembro/10	3,125
Julho/10	6,250	Janeiro/11	2,500
Agosto/10	5,625	Fevereiro/11	1,875
Setembro/10	5,000	Março/11	1,250
Outubro/10	4,375	Abril/11	0,625

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que realizar os cursos semi-presenciais ou presenciais de re-qualificação oferecidos pelo sindicato patronal ou profissional da categoria, e com aprovação de ambos os sindicatos, após a obtenção da respectiva certificação, e apresentado o certificado de conclusão à empresa, receberá, além do percentual estipulado no caput desta cláusula, o percentual de 2% (dois por cento) a partir da data da conclusão do curso e respectiva aprovação, não tendo caráter retroativo, e somente aplicado uma vez independente da quantidade de cursos realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde Maio de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo equiparação salarial por ordem judicial término de aprendizagem ou implemento de idade.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL: Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de maio de 2011, o valor de **R\$ 615,00 (Seiscentos e Quinze Reais)** e/ou R\$ **2,80 (Dois Reais e Oitenta Centavos)** por hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que realizar os cursos semi-presenciais ou presenciais de re-qualificação oferecidos pelo sindicato patronal ou profissional da categoria, e com aprovação de ambos os sindicatos, após a obtenção da respectiva certificação, e apresentado o certificado de conclusão à empresa, receberá, além do percentual estipulado no caput desta cláusula, o percentual de 2% (dois por cento) a partir da data da conclusão do curso e respectiva aprovação, não tendo caráter retroativo, e somente aplicado uma vez independente da quantidade de cursos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto deverão ser satisfeitas até a data do pagamento dos salários do mês de setembro de 2011, e conjuntamente com estes.

CLÁUSULA 6ª - COMISSÃO - PAGAMENTO DO RSR: Fica vedada a inclusão de parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do referente repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA 7ª - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO E ABONO DE FALTAS: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a prestação de exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE GESTANTE: Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE DOENÇA: Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

CLÁUSULA 11 - CONCESSÃO DO DSR: O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

CLÁUSULA 12 - ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA: A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário in natura, não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 13 - HORÁRIOS PARA REFEIÇÃO: Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

CLÁUSULA 14 - EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora Nº 07.

CLÁUSULA 15 - AVISO PRÉVIO DO NÃO ALFABETIZADO: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá colher, além da impressão digital, o testemunho de duas pessoas.

CLÁUSULA 16 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contra cheque discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, destacando o valor do FGTS.

CLÁUSULA 17 - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão, e quantidade de pontos quando cobrada a TAXA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA 18 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Convencionam as partes, que as empresas ficam autorizadas a celebrarem acordos individuais com seus empregados, para efeito de compensação de jornada de trabalho, independente de homologação do sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA 19 - UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poder exigir a participação do empregado no custo da confecção sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

CLÁUSULA 20 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 21 DESCONTOS SALARIAIS: Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados: recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvido por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito.

CLÁUSULA 22 - VIA DA QUITAÇÃO: Obrigatoriedade das empresas fornecerem uma via da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de um ano de serviço na empresa.

CLÁUSULA 23 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

CLÁUSULA 24 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que perceba de salário fixo até uma vez e meia o piso salarial da categoria será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

- a) de 05 a 10 anos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias;
- c) de 15 a 20 anos na empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- d) de 20 a 25 anos de serviço na empresa, 90 (noventa) dias;
- e) de 25 a 30 anos de serviço na empresa, 105 (cento e cinco) dias;
- f) acima de 30 anos de serviço na empresa, 120 (cento e vinte) dias

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

CLÁUSULA 25 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, por período de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

CLÁUSULA 26 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 27 - SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA 28 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 29 - DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

CLÁUSULA 30 - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA 31 - HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 32 - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

CLÁUSULA 33 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES: Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregue por escrito e contra recibo.

CLÁUSULA 34 - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c) Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

CLÁUSULA 35 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: Fica deferida a Entidade convenientes poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, associado ou não, independentemente da outorga de procuração.

CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (TAXA DE REVERSÃO SALARIAL) - Conforme deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores, e considerando os benefícios conseguidos através de negociação com a classe patronal para todos os trabalhadores indistintamente, previstos na Convenção Coletiva, como por exemplo: o reajuste do piso salarial no percentual de 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento), o reajuste dos demais salários de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), e demais benefícios, bem como o disposto no art. 8º, IV da Constituição Federal, Art. 513, e da CLT e entendimento do Supremo Tribunal Federal, que na Ação Ajuizada pelas Confederações de Trabalhadores decidiu pela Inconstitucionalidade da Portaria nº 160 de 13 de abril de 2004 do Ministro do Trabalho, que restringia o desconto da contribuição; e ainda o que foi decidido em assembléia dos trabalhadores, os empregadores descontarão de todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, a importância de 12% (doze por cento), correspondente à 2 (duas) parcelas:

- a) A primeira parcela será de 6% (seis por cento) que será descontada dos salários do mês de setembro de 2011, com recolhimento pelo empregador até o dia 10 de outubro de 2011;
- b) A segunda parcela será de 6% (seis por cento), que será descontada dos salários do mês dezembro de 2011, e recolhida pelo empregador até o dia 10 de janeiro de 2012. Ambas as contribuições, serão recolhidas em guias próprias fornecidas pelo sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerão todos os integrantes da categoria profissional na forma do decidido do Supremo Tribunal Federal no RE 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-AA - 00004/2001 Acórdão 08376/2002 publicado em 19/04/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior serão responsabilizados ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA 37 - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 132,00 (Cento e Trinta e Dois Reais) para as empresas que possuam até 03 (três) empregados, com 20 % (Vinte por cento) de desconto para pagamentos conforme a data estipulada em Assembléia Geral Extraordinária. Os recolhimentos deverão ser feitos através das guias próprias encaminhadas pelo sindicato, e eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (41) 3323 8900.

CLÁUSULA 38 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional e a Patronal uma cópia de sua RAIS RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, impressa ou outro documento equivalente contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente para fins previstos no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo da presente cláusula é a manutenção atualizada dos arquivos do sindicato para encaminhamento de comunicações, controle dos recolhimentos das contribuições devidas ao sindicato, atualização do banco de dados do sindicato, no que se refere as admissões, demissões, média salarial e outros a serem fornecidas ao IBGE, por ocasião dos levantamentos de dados da entidade sindical.

CLÁUSULA 39 - FORO COMPETENTE: Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, seja por descumprimento.

CLÁUSULA 40 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, fica instituído multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso da Categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado e por infringência.

CLÁUSULA 41 DISPOSIÇÕES FINAIS: Por estarem justos e acertados; as entidades sindicais signatárias firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 06 (seis) vias de igual teor e valor que passa a fazer parte do contrato de trabalho das categorias abrangidas.

Paranaguá, 02 de setembro de 2011.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FATUCH
CPF 005.967.609-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ

RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF
CPF 253.128.209-20

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .